

AgInt nos EDcl no HABEAS DATA Nº 407 - DF (2020/0039920-8)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : JORGINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : BÁRBARA COSTA PESSOA GOMES TARDIN -
RJ126767
AGRAVADO : COMANDANTE DA AERONAUTICA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. *HABEAS DATA*. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA.

1. Prescreve o art. 10 da Lei n. 9.507/1997 que "a inicial será desde logo indeferida, quando não for o caso de habeas data, ou se lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta Lei".
2. Segundo o art. 8º, parágrafo único, I, do mesmo diploma legal, a petição inicial deverá ser instruída com prova "da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão".
3. Hipótese em que a peça vestibular não foi acompanhada de prova documental pré-constituída das alegações por ela veiculadas, notadamente da recusa ao acesso às informações, em desacordo com os arts. 8º e 10 da Lei n. 9.507/1997 e com a Súmula 2 do STJ.
4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 29 de setembro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

AgInt nos EDcl no HABEAS DATA Nº 407 - DF (2020/0039920-8)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por JORGINA DOS SANTOS PEREIRA contra decisão, de e-STJ fls. 25/26, em que indeferi liminarmente o pedido formulado no presente *habeas data*, à vista da ausência de prova documental pré-constituída das alegações veiculadas.

A agravante sustenta, em síntese, que o seu falecido marido "durante todo o Requerimento Administrativo de anistia solicitou a apresentação de documentos que comprovassem a motivação política de sua expulsão, e embora tenha obtido a concessão de sua anistia e a entrega de vários documentos, tais como o histórico militar, não teve acesso aos dados sigilosos que se encontram nos órgãos de segurança da Aeronáutica" (e-STJ fl. 68).

Busca a reforma da decisão agravada, afirmando que há prova pré-constituída de suas alegações.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt nos EDcl no HABEAS DATA Nº 407 - DF (2020/0039920-8)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : JORGINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : BÁRBARA COSTA PESSOA GOMES TARDIN - RJ126767
AGRAVADO : COMANDANTE DA AERONAUTICA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. *HABEAS DATA*. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA.

1. Prescreve o art. 10 da Lei n. 9.507/1997 que "a inicial será desde logo indeferida, quando não for o caso de habeas data, ou se lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta Lei".
2. Segundo o art. 8º, parágrafo único, I, do mesmo diploma legal, a petição inicial deverá ser instruída com prova "da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão".
3. Hipótese em que a peça vestibular não foi acompanhada de prova documental pré-constituída das alegações por ela veiculadas, notadamente da recusa ao acesso às informações, em desacordo com os arts. 8º e 10 da Lei n. 9.507/1997 e com a Súmula 2 do STJ.
4. Agravo interno desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

A decisão não merece reforma.

Consoante anteriormente explicitado, prescreve o art. 10 da Lei n. 9.507/1997 que "a inicial será desde logo indeferida, quando não for o caso de habeas data, ou se lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta Lei".

Ainda, segundo o art. 8º, parágrafo único, I, do mesmo Diploma Legal, a petição inicial deverá ser instruída com prova "da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão".

Na espécie, verifica-se dos autos que a peça vestibular não foi acompanhada de prova documental pré-constituída das alegações por ela veiculadas, notadamente da recusa ao acesso às informações, em desacordo com os arts. 8º e 10 da Lei n. 9.507/1997 e com a Súmula 2 do STJ.

Nesse sentido, em casos idênticos: HD 371/DF, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, Primeira Seção, DJe 07/02/2020, e HD 370/DF, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, Primeira Seção, DJe 05/02/2020.

Deixo de aplicar a multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015, tendo em vista que o mero inconformismo com a decisão agravada não enseja a necessária imposição da sanção, quando não configurada a manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso, por decisão unânime do Colegiado, como no caso em análise.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

**AgInt nos EDcl no HD 407 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2020/0039920-8

Número de Origem:

Sessão Virtual de 23/09/2020 a 29/09/2020

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JORGINA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO : BÁRBARA COSTA PESSOA GOMES TARDIN - RJ126767

IMPETRADO : COMANDANTE DA AERONAUTICA

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - MILITAR
- REGIME - ANISTIA POLÍTICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JORGINA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO : BÁRBARA COSTA PESSOA GOMES TARDIN - RJ126767

AGRAVADO : COMANDANTE DA AERONAUTICA

TERMO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 29 de setembro de 2020